



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

- Matéria:** Projeto de Lei nº 180/2022
- Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais na abertura de eventos musicais particulares e dá outras providências
- Autoria** Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque
- Relatoria:** Vereadora Márcia Cristina Campos

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria da Vereadora Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais na abertura de eventos musicais particulares e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

A autora justifica que o presente Projeto de Lei tem por escopo estimular, reconhecer e valorizar a cultura local por intermédio do incentivo aos artistas locais, oferecendo mecanismos que garantam a contratação dos mesmos em eventos realizados dentro do nosso município. Hortolândia conta com inúmeros artistas, cantores e grupos musicais, de grande talento, contudo, eles necessitam de espaço para apresentarem seus trabalhos e alavancarem suas carreiras e a presente proposta incentiva aqueles que estão em busca do seu espaço, porém, ainda não são conhecidos do grande público e encontram pouco ou nenhum espaço na mídia. Assim, o presente Projeto de Lei é medida extremamente benéfica e de utilidade geral para os hortolandenses, eis que busca incentivar a cultura, valorizar e dar visibilidade aos artistas locais.

O projeto recebeu Emenda Supressiva oferecida pela própria autora e Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer favorável.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – VOTO DO RELATOR**

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Márcia Campos  
Relatora

## **III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do relatório apresentado pela ilustre Relatora Vereadora Márcia Cristina Campos, os demais membros da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório da Relatora em questão e aprovar a presente propositura.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, votaram **FAVORAVELMENTE** no presente **Projeto de Lei nº 180/2022**, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

MÁRCIA CRISTINA CAMPOS  
PRESIDENTE

